



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO de LEI n.º 005/2010

Convertido na Lei 1.111

“EMENTA” :

“CONCEDE UMA “RECUPERAÇÃO INFLACIONÁRIA” SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO-ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL de RIO VERMELHO-MG aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais e constitucionais , “SANCIONA” a seguinte Lei Municipal :

Artigo 1º - Fica AUTORIZADO a “ATUALIZAÇÃO MONETARIAMENTE” em 4,83 % (por cento) , os VENCIMENTOS dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS “EFETIVOS” e “COMISSIONADOS” do Município de RIO VERMELHO-MG , que percebem remuneração acima de Um salário mínimo , de conformidade com O INDICADOR ECONÔMICO denominado “IPCA” , ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”) , equivalente à inflação acumulada nos últimos 12 meses ;

§ ÚNICO : O percentual mencionado no artigo 1º será estendido aos aposentados e pensionistas ;

§ 1º : O percentual de que cuida o artigo 1º não se aplica aos subsídios dos “AGENTES POLITICOS” , porquanto a correção reclama seja através de lei municipal específica de iniciativa da câmara municipal ;

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação ; revogando-se as disposições em contrário.

RIO VERMELHO , MG 15 de março de 2.010

JESUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE – Prefeito.
“Município de Rio Vermelho-MG”

Jesus da Consolação Andrade
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.111 de 05 de julho de 2010, oriunda do Projeto de Lei n.º 05, de 05 de 07 de 2010.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.111 /2010.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho, MG, 29 de Junho de 2010

JÉSUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICADORES ECONÔMICOS

10/3/2010

UFIR - Anual: R\$ 1,0641 ● INCC-DI (FGV) - Fevereiro/2010: 0,36%

● UPC - Fevereiro: R\$ 21,82 ● Taxa Selic - 8,75% ao ano

INFLAÇÃO (%)

Variação %

Índices	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Acum. no ano	Acum. em 12 meses
INPC (IBGE)	0,16	0,24	0,37	0,24	0,88	0,70	1,59	4,77
IPC/FIPE	0,16	0,25	0,29	0,18	1,34	0,74	2,09	5,04
IGP-DI (FGV)	0,25	-0,04	0,07	-0,11	1,01	1,09	2,11	0,77
IGP/M (FGV)	0,42	0,05	0,10	-0,26	0,63	1,18	1,82	0,24
IPCA (IPEAD)	0,06	0,30	0,62	0,46	1,94	0,61	2,56	5,20
IPCA (IBGE)	0,24	0,28	0,41	0,37	0,75	0,78	1,54	4,83

CUB (Custo unitário básico)

CUB/MG - Fevereiro/2010: 0,17%
Fonte: Sinduscon-MG

R\$ por m²

Projetos - padrão residenciais

PADRÃO BAIXO		PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
R-1	847,82	R-1	1.020,68	R-1	1.261,57
PP-4	787,79	PP-4	972,17	R-8	1.031,55
R-8	753,75	R-8	844,93	R-16	1.067,07
PIS	554,16	R-16	818,04		

IMPOSTO DE RENDA

Tabela oficial da Receita Federal para cálculo do IR - Fevereiro

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.499,15		Isento
De 1.499,16 a 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 a 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 a 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

COMO CALCULAR:

- 1) Deduza do rendimento bruto R\$ 150,69 por dependente;
- 2) A contribuição paga à Previdência no mês;
- 3) Pensão alimentar integral;
- 4) R\$ 1.499,15 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos ou mais.
- 5) Do resultado, que é a Base de Cálculo, aplique a Alíquota respectiva e subtraia a Parcela a deduzir, obtendo o valor a pagar.

Jêsus da Consolação Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

IR - TAXA SELIC (Atrasos*)

Mês do vencimento	Juro devido em fevereiro* (%)	Mês do vencimento	Juro devido em fevereiro* (%)
Março	8,87	Setembro	4,33
Abril	8,03	Outubro	3,64
Maio	7,26	Novembro	2,98
Junho	6,50	Dezembro	2,25
Julho	5,71	Janeiro	1,59
Agosto	5,02	Fevereiro	1,00

(*) Incide sobre o valor nominal do débito. Há, ainda, multa de 0,33% ao dia, limitada a 20% sobre o valor nominal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERV. PUB. DA PREF. MUN. DE RIO VERMELHO

Anexo I – QUADRO GERAL DOS SERVIDORES - QGS

QUADRO - I Cargos de Provimento Efetivo do Magisterio

CARGOS	Nº de VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL
Servente Escolar	60	40	510,00
Regente Escolar	24	25	510,00
Professor P I	50	25	510,00
Professor II	25	25	570,00
Professor PIII	15	18 h/a sem.	570,00
Supervisor Pedagógico	01	30	737,00
Auxiliar de Secretaria	05	40	510,00
Auxiliar de Biblioteca	04	40	510,00
Nutricionista	01	20	681,00
Psicólogo	01	40	2065,00
Assistente de Turno	02	40	510,00
Regente Auxiliar III	15	18 h/a sem.	510,00

Jesus da Consolidação Andrade
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II – Tabela de Vencimentos

NIVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
N-01	510,00	536,00	561,00	587,00	612,00	638,00	663,00	689,00
N-02	510,00	536,00	561,00	587,00	612,00	638,00	663,00	689,00
N-03	535,00	562,00	588,00	615,00	642,00	669,00	695,00	722,00
N-04	570,00	599,00	627,00	656,00	684,00	713,00	741,00	770,00
N-05	626,00	657,00	689,00	720,00	751,00	783,00	814,00	845,00
N-06	681,00	682,00	715,00	748,00	780,00	813,00	845,00	878,00
N-07	734,00	771,00	807,00	844,00	881,00	918,00	954,00	991,00
N-08	903,00	948,00	993,00	1.038,00	1084,00	1129,00	1.174,00	1.219,00
N-09	958,00	1006,00	1054,00	1102,00	1150,00	1.198,00	1.245,00	1.293,00
N-10	1014,00	1065,00	1115,00	1166,00	1.217,00	1.268,00	1.318,00	1.369,00
N-11	1069,00	1122,00	1176,00	1.229,00	1.283,00	1.336,00	1.390,00	1.443,00
N-12	1.179,00	1.238,00	1.297,00	1.356,00	1.415,00	1.474,00	1.533,00	1.592,00
N-13	1.400,00	1.470,00	1.540,00	1.610,00	1.680,00	1.750,00	1.820,00	1.890,00
N-14	1.623,00	1.704,00	1.785,00	1.866,00	1.948,00	2.029,00	2.110,00	2.191,00
N-15	1.844,00	1.936,00	2.028,00	2.121,00	2.213,00	2.305,00	2.397,00	2.489,00
N-16	2.065,00	2.165,00	2.272,00	2.375,00	2.478,00	2.581,00	2.685,00	2.788,00

Jêsus da Consolação Andr e
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

- TABELA DE VENCIMENTOS POR NÍVEL E GRAU -
- CARGOS DE CONFIANÇA E EFETIVOS -
- VALORES EM REAIS -

NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G
N-01	510,00	535,50	562,28	590,39	619,91	650,90	683,45
N-02	510,00	535,50	562,28	590,39	619,91	650,90	683,45
N-03	535,00	561,75	589,84	619,33	650,30	682,81	716,95
N-04	604,00	634,20	665,91	699,21	734,17	770,87	809,42
N-05	626,00	657,30	690,17	724,67	760,91	798,95	838,90
N-06	681,00	715,05	750,80	788,34	827,76	869,15	912,61
N-07	737,00	773,85	812,54	853,17	895,83	940,62	987,65
N-08	803,00	843,15	885,31	929,57	976,05	1.024,85	1.076,10
N-09	869,00	912,45	958,07	1.005,98	1.056,27	1.109,09	1.164,54
N-10	958,00	1.005,90	1.056,20	1.109,00	1.164,45	1.222,68	1.283,81
N-11	1.036,00	1.087,80	1.142,19	1.199,30	1.259,26	1.322,23	1.388,34
N-12	1.090,00	1.144,50	1.201,73	1.261,81	1.324,90	1.391,15	1.460,70
N-13	1.124,00	1.180,20	1.239,21	1.301,17	1.366,23	1.434,54	1.506,27
N-14	1.179,00	1.237,95	1.299,85	1.364,84	1.433,08	1.504,74	1.579,97
N-15	1.289,00	1.353,45	1.421,12	1.492,18	1.566,79	1.645,13	1.727,38
N-16	1.346,00	1.413,30	1.483,97	1.558,16	1.636,07	1.717,87	1.803,77
N-17	1.400,00	1.470,00	1.543,50	1.620,68	1.701,71	1.786,79	1.876,13
N-18	1.456,00	1.528,80	1.605,24	1.685,50	1.769,78	1.858,27	1.951,18
N-19	1.512,00	1.587,60	1.666,98	1.750,33	1.837,85	1.929,74	2.026,22
N-20	1.567,00	1.645,35	1.727,62	1.814,00	1.904,70	1.999,93	2.099,93
N-21	1.623,00	1.704,15	1.789,36	1.878,83	1.972,77	2.071,40	2.174,98
N-22	1.733,00	1.819,65	1.910,63	2.006,16	2.106,47	2.211,80	2.322,39
N-23	1.844,00	1.936,20	2.033,01	2.134,66	2.241,39	2.353,46	2.471,14
N-24	1.955,00	2.052,75	2.155,39	2.263,16	2.376,31	2.495,13	2.619,89
N-25	2.065,00	2.168,25	2.276,66	2.390,50	2.510,02	2.635,52	2.767,30
N-26	2.287,00	2.401,35	2.521,42	2.647,49	2.779,86	2.918,86	3.064,80
N-27	3.394,00	3.563,70	3.741,89	3.928,98	4.125,43	4.331,70	4.548,28
N-28	4.502,00	4.727,10	4.963,46	5.211,63	5.472,21	5.745,82	6.033,11
N-29	5.056,00	5.308,80	5.574,24	5.852,95	6.145,60	6.452,88	6.775,52
N-30	5.609,00	5.889,45	6.183,92	6.493,12	6.817,77	7.158,66	7.516,60
N-31	6.163,00	6.471,15	6.794,71	7.134,44	7.491,17	7.865,72	8.259,01

Jesus da Consolação Andrad
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Ilmo. Srº

"JUVENAL PEREIRA BRAVO"

DD. "PRESIDENTE" DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO E
CIDADE DE RIO VERMELHO-MINAS GERAIS

Sede

r. J. A Carvalhais nº 351- centro

Cidade de Rio Vermelho-MG

CEP. : 39.170-000

"MENSAGEM"

Srº. "Presidente",

"COLENDAS CASA LEGISLATIVA"

"EMÉRITOS VEREADORES":

Por força da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, apelada administrativamente de CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL, o Prefeito, como chefe do PODER EXECUTIVO Local, encaminha a esta "EGRÉCIA CASA DE VEREANDIA" o anexo PROJETO DE LEI de que Trata do REAJUSTE dos vencimentos dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS do município de RIO VERMELHO-MINAS GERAIS.

Pois bem.

In casu, percebe-se que os REAJUSTES são diferenciados em razão da política de recuperação do salário mínimo, que prevê, além da reposição da inflação, ganho real de acordo com a variação do PIB do ano anterior.

Todavia, no que tange ao reajuste concedido aos servidores Públicos que ganham mais de Um salário Mínimo, o Prefeito Usou-se de Um Índice denominado IPCA - que é o INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO divulgado pelo IBGE, de sorte que, assim, agindo, o Prefeito, atende parcialmente o ansejo dos servidores Públicos, bem como os ditames da "LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL", porquanto as despesas com a folha de pagamento dos servidores merece a devida atenção do Governante Municipal, pois lhe cabe dar fiel execução ao orçamento, quer quanto à arrecadação, quer quanto à realização de despesas fixadas.

Jésus da Consolação André
PREFEITO MUNICIPAL

Continua em fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS. 02

¹ Com efeito.
RIO VERMELHO
MG

Indo além , insta lembrar a v. S^{as.}, por força dos últimos reajustes em prol dos servidores Públicos efetivos e comissionados , tanto ativos como inativos , apesar de haver , *à prima facie* , Uma “portaria” - que é Um ato meramente administrativo - , por meio do qual o “MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL” , sugere que o Índice de reajuste dos aposentados e pensionistas , *seja diferenciado* , o certo é que , Já fora fixado o *mês de abril* como data Base para o reajuste do vencimento dos servidores públicos..

Portanto , temos fundada esperança que v. S^{as.} , Hão de acolher o presente Projeto , dando-lhe a devida “aprovação” , Tendo em vista o sentimento de “responsabilidade” que norteia os “nobres” Edis da Municipalidade de Rio Vermelho-MG.

Att.

Subscrevemos.

Rio Vermelho , MG 15 de março de 2.010

JESUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE – “Prefeito”
“Município de Rio Vermelho-MG”

Jêsus da Consolação Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Rua João Antônio Carvalhais, 351

Cep: 39.170-000 -:- Rio Vermelho-MG

Fone: (33) 3436 - 1124

CNPJ: 07061751/0001-67

Ofício nº 022, de 21 de junho de 2010.

Gabinete do Presidente

Vimos através desta, encaminhar o Projeto de Lei nº 005/2010, que versa sobre a revisão geral anual dos servidores públicos, apreciado e aprovado pela maioria do Plenário, no último dia 07, em razão do caráter de urgência solicitado por V. Ex.^a.

Cabe ressaltar que o referido Projeto foi aprovado sem a realização de Emendas, pelo fato da matéria nele constante ser da competência privativa do representante do Executivo, conforme disposição Constitucional.

Com protesto de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Rio Vermelho/MG., em de junho de 2010.


Juliana Pereira Bravo
Presidente da Câmara



Exm.º Sr.

Jésus da Consolação Andrade

D. Prefeito Municipal

Município do Rio Vermelho – Estado de Minas Gerais.